



Mavíael Fernandes
ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: IDONEIDADE CONTRATADO E REFLEXOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Trata-se de parecer jurídico, solicitado pelo Prefeito Municipal, acerca da contratação da empresa RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP – CNPJ Nº 07.526.979/0001-85, nos autos do pregão eletrônico 005/2021.

O receio do gestor, exposto verbalmente a este causídico, remonta à operação FAMINTOS, que deu origem à Ação Civil Pública n.º 0800382-46.2019.4.05.8203 movida pelo Ministério Público Federal em face da referida empresa, bem como seu proprietário.

De fato, a própria mídia escancarou um suposto esquema de desvio de recursos envolvendo várias empresas do mesmo ramo, inclusive a ora contratada. Na ocasião, se apurou também a burla ao processo licitatório à medida em que as empresas se combinavam pra saber quem iria ganhar determinado processo licitatório, ficando as prefeituras como reféns.

A referida empresa sofreu condenação na aludida operação através de decisão liminar impedindo a participação da mesma em licitações. Posteriormente, sobreveio decisão do TRF da 5.ª Região impedindo que as empresas concorressem entre si, e, mesmo não transitando em julgado, o que permitiria a participação da mesma no certame, há dúvidas acerca da idoneidade, e cria um alvo para as autoridades, alvo este que seria a Prefeitura de Livramento – PB.

Inobstante a capacidade ampla de nossa CPL, bem como da própria equipe que fiscaliza os contratos, o fato da edilidade contratar uma empresa já condenada, e alvo de processos e investigações do Ministério Público Estadual, Federal e da Polícia Federal, trás insegurança à administração pública.

Por vezes vemos gestores sendo investigados, pelo simples fato de contratar com uma empresa suspeita, mesmo sendo tudo dentro da legalidade.

O Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, preleciona que:

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemavíael@hotmail.com

 @mavíaelfernandesadvogados



Mavíael Fernandes
ADVOCACIA

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

É certo que esta assessoria jurídica apresentou parecer jurídico ratificando os atos praticados pela CPL no âmbito do pregão eletrônico. Todavia, após a gestão ser alertada quanto à situação jurídica do contratado, houve uma alteração no entendimento do órgão a respeito dessa contratação.

Isso porque à época do estouro da operação famintos, esta edilidade foi, inclusive, abordada pelo MPF acerca dos contratos com empresas ali investigadas tendo sido orientada por esta assessoria a cancelar eventuais contratos existentes com empresas daquela relação, posto que os proprietários haviam sido presos.

Não se trata aqui de antecipação de condenação. Em nosso sistema processual brasileiro, há a possibilidade da empresa e seu proprietário ser absolvido em sede recursal, acerca da condenação sofrida.

Todavia, a intenção da gestão é não atrair holofotes de órgãos fiscalizadores, dando a entender que estaria contratando empresa inidônea. Uma simples reportagem já coloca a Prefeitura em evidência.

Diante de tais fatos, a assessoria responde positivamente às indagações do gestor acerca da possibilidade de cancelamento do contrato advindo do pregão eletrônico 005/2021.

Notifique-se a empresa contratada.

É o parecer.
S.M.J.

Livramento – PB, 26 de maio de 2021.



JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Advogado OAB/PB 14422

 83 99902-4380 | 83 98762-2467

 josemavíael@hotmail.com

 @mavíaelfernandesadvogados